

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1009105-32.2020.8.26.0309

Recuperação Judicial convolada em Falência

**AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (H&M ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.)**, Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de **PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A e ESMERALDA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (GRUPO DUCHEN)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em consonância com o art. 22, inc. III, alínea "e", da Lei nº 11.101/05, apresentar o competente **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos que seguem.

**I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À
FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência, na data de 30/03/2023 (fls. 3.038/3.054), das sociedades empresárias **PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A e ESMERALDA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (GRUPO DUCHEN)**.

Na data de 06 de julho de 2020, as Falidas, ambas pertencentes ao denominado GRUPO DUCHEN (designação adotadas pelas próprias empresas) distribuíram pedido de recuperação judicial sob a alegação, em síntese, de que dificuldades financeiras

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

teriam gerado o expressivo passivo de aproximados R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) - além do endividamento tributário -, situação que se fez agravada pela pandemia da Covid-19. O fornecimento de gás, item essencial à atividade de fabricação dos biscoitos produzidos pela Falida Esmeralda, cuja comercialização ficava a cargo da Falida Pérola, restou interrompido por vários dias, suspendendo a produção de volume importante de produtos, com impacto severo sobre o faturamento mensal, o que teria desorganizado ainda mais a estrutura financeira das empresas, não restando alternativa outra, que não socorrerem-se ao judiciário pleiteando lhes fosse deferido o benefício de uma recuperação judicial.

Atendidos aos requisitos estabelecidos pelos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 e, com a vinda de documentos adicionais, o processo estava, então, devidamente instruído na forma da lei. O cenário de intensa dificuldade econômico-financeira ocasionado pela pandemia, também era de conhecimento público. Assim, aos 07/07/2020, foi deferido o processamento da recuperação judicial, adotando-se o procedimento da consolidação processual e substancial, a fim de que o ativo, passivo e credores das empresas fossem tratados de maneira unificada.

Na data de 25/10/2021, através da assembleia geral de credores, em segunda convocação, foi aprovado o plano de recuperação judicial.

A decisão homologatória do plano de recuperação foi alvo de agravo de instrumento, interposto pela União Federal (nº 2163123-77.2022.8.26.0000), tendo em vista a dispensa da apresentação da certidão de regularidade fiscal, decisão fundamentada em precedentes atuais do Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema. Não obstante, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso fazendário, de modo que a decisão que homologou o plano de recuperação acabou suspensa.

Por fim, aos 19/12/2022, o Agravo interposto pela União foi julgado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo o Relator, Desembargador Alexandre Lazzarini, provido o recurso da Fazenda.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Em que pese as Falidas tenham interposto inúmeros recursos buscando a reforma do v. acórdão, inclusive, Recurso Especial que fora admitido, tem-se que com a decretação da quebra, o Agravo de Instrumento em referência, perdeu seu objeto.

Pontua-se, por outro lado, que os credores trabalhistas, classe I, deveriam ter seus créditos pagos no interregno de novembro/2021 a novembro/2023. Em que pese a ausência de informações bancárias dos credores da Classe I, é sabido que as Falidas à época poderiam ter promovido o depósito das parcelas em juízo, a fim de demonstrar seu ânimo de cumprir o plano.

Pois bem, conforme relatado nos relatórios mensais de atividades, apesar dos prejuízos operacionais amargados pelas Falidas e do não pagamento de honorários desta administradora judicial desde o mês de janeiro de 2022, a estabilidade no número de colaboradores empregados direta e indiretamente nas atividades, a constatação de atividades efetivas através das visitas periódicas, os contínuos esforços do setor de vendas (evidenciados pela estabilidade ou aumento da receita bruta), o expressivo faturamento com a utilização de diversos agentes econômicos em torno da operação das companhias, a não observância de fraudes nas atividades hodiernas (ao menos daquilo que era possível ser identificado em documentos e visitas), motivaram essa auxiliar a não requerer a convalidação da recuperação judicial em falência, por julgar que tal medida poderia se revelar açodada.

Todavia, no mês de julho de 2022, a situação sofreu um revés, tal como noticiado na petição de fls. 2.254/2.258. A não obtenção de crédito para capital de giro, ocasionou a interrupção das atividades das empresas por falta de insumos de produção, além do não pagamento dos salários. Em 22/09/2022, em decorrência de ordem liminar de despejo obtida pela credora Palmar, as falidas perderam a posse do imóvel e dos equipamentos fabris. A atividade estava, portanto, comprovadamente interrompida. Em 13/09/2022, a credora extraconcursal SB Crédito formulou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, alegando inadimplemento de obrigações contraídas pelas Falidas.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Ainda assim, ante a contratação de empresa de consultoria (Besten Consultoria) que vislumbrava a possibilidade de contornar a situação, buscando recursos junto a seus fundos parceiros para a reversão da ordem de despejo e retomada da operação, tanto com a Palmar, quanto com os colaboradores e fornecedores, essa auxiliar, através da petição de fls. (27/09/2022) pleiteou a concessão de prazo de 90 dias, para nova manifestação que, evidentemente, seria no sentido de noticiar a celebração dos acordos necessários à retomada das atividades OU a formulação do pedido de convolação em falência.

Transcorridos 73 (setenta e três) dias do posicionamento lançado às fls. 2.254/2.258 e, após inúmeras reuniões, não se chegou a um acordo para pagamento dos alugueres em atraso (crédito extraconcursal), o que possibilitaria a retomada imediata da operação, com a retomada da posse do galpão industrial. Não bastasse, naquele momento haviam inúmeras ações distribuídas em face das Falidas, dentre elas, diversas reclamações trabalhistas, fator que impediria a imediata retomada de operações, ainda que Palmar e Falidas transacionassem quanto ao pagamento do débito dos alugueis. O fornecimento de gás e energia elétrica também já estavam suspensos.

Noutras palavras, a descontinuação das atividades das Falidas atingiu patamar irreversível, de modo que não restou outra alternativa senão a convolação da recuperação judicial em falência.

No tocante à venda de UPI, é importante salientar que esta Administração Judicial emitiu parecer contrário por inúmeras razões: a) ausência de individualização e atribuição de valor aos ativos a serem vendidos; b) impossibilidade de venda direta da UPI, por inexistência de tal previsão no plano de recuperação judicial. Tal fato, aliado à ausência de demonstração das especificidades da operação, que autorizariam o afastamento da aplicação do artigo 142 da LRF, também comprometiam à venda de UPI nos moldes pretendidos pelas empresas; c) o galpão para o qual o maquinário seria transferido (inclusive as máquinas que, supostamente, ficariam em poder do Grupo Duchon) está localizado em Minas Gerais, completamente abandonado, o que já era de conhecimento desta auxiliar, fato que acabou confirmado por uma diligência feita ao local. Não bastasse, o galpão encontra-se alienado fiduciariamente em favor de um fundo de investimento, cuja

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

anuência com a transferência da propriedade a terceiros (adquirente da UPI), não foi levada ao feito falimentar, o que lançou dúvida sobre a veracidade da informação de que a operação seria, de fato, transferida para o referido local, suscitando **questionamento** quanto à fraude e simulação nesta venda de UPI; d) a credora CBAA, a quem as falidas transferiram TODO o seu maquinário via alienação fiduciária (REGISTRO efetuado dois meses antes de distribuírem o processo de recuperação judicial), receberia, supostamente, R\$ 7.500.000,00 pelo crédito extraconcursal com a venda da UPI.

Assim, após o regular deslinde processual, sobreveio a r. sentença de fls. 3.038/3.054, que **convolou em falência** a recuperação judicial das empresas Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A e Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda., fixando o termo legal no 90º (nonagésimo) dia contado da **data do primeiro protesto** contra os falidos, **ocorrido em 08/09/2016** (fl. 258).

Na ocasião, ainda, nomeou-se como administradora judicial da massa falida esta Auxiliar do Juízo, Dra. Amanda Hernandez César de Moura, com endereço profissional na Rua Rafael Duarte, nº 461, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.092-180, e-mail: perola.esmeralda@hemassessoria.com.br.

Outrossim, determinou-se as providências abaixo listadas:

- 1.) A intimação pessoal de Cia. Brasileira de Agronegócios e Alimentação CBAA, através de carta, do teor desta decisão, notadamente em razão da declaração da ineficácia da garantia fiduciária constituída em seu benefício e determinação de arrecadação dos bens, que retornam à massa falida.*
- 2.) Em resposta ao ofício de fls. 3.034, confira-se ciência à 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí da decretação da falência de Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda, solicitando-se a transferência de todo o montante bloqueado nos autos do processo nº 1008953-47.2021.8.26.0309 (R\$ 27.913,39 acrescido de juros e correção monetária porventura incidentes) para conta judicial vinculada a este processo falimentar.*
- 3.) No prazo de 5 (cinco) dias, as falidas devem reapresentar a relação nominal dos credores, na forma do artigo 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.*
- 4.) Também no prazo de 5 (cinco) dias, as falidas devem apresentar toda a documentação relacionada no artigo 105 da LREF.*

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

5.) Tão logo se verifique o cumprimento do item 2 supra, publique-se edital contendo a íntegra desta sentença e a relação de credores elaborada pela falida.

6.) Os credores terão o prazo de 15 dias, contados da publicação do edital mencionado no item 3, para apresentarem, diretamente à administração judicial (vide item 7 subsequente), suas habilitações de crédito (artigo 99, inciso IV, c/c o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), cientes de que aquelas porventura apresentadas nestes autos serão desconhecidas pelo juízo.

7.) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as falidas, ressalvadas as situações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

8.) As falidas estão proibidas de praticar atos de disposição e de oneração do seu patrimônio sem prévia autorização do juízo ou do Comitê de Credores, se constituído for.

9.) Intime-se pessoalmente os representantes legais das falidas a se apresentarem à Unidade Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para que assinem termo de comparecimento, oportunidade em que deverão indicar nome, nacionalidade, estado civil e endereço completo do domicílio.

Adicionalmente, fixo em 15 dias o prazo para que os representantes legais das falidas prestem as declarações previstas no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, diretamente à administração judicial, em dia, horário e local a serem designados por ela. No interregno, os representantes legais das falidas devem entregar à administradora judicial os seus livros obrigatórios e demais documentos de escrituração; além deles, também todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros.

10.) Expeçam-se ofícios à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à Receita Federal do Brasil, para que procedam à anotação da falência das devedoras.

11.) Realize-se, como diligência do juízo, pesquisas concernentes ao patrimônio de ambas as falidas, mediante utilização das ferramentas eletrônicas Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp, autorizado o bloqueio de veículos porventura encontrados, bem como de valores existentes em contas bancárias, em atenção ao valor de R\$ 40.000.000,00.

Especificamente no que diz respeito às quantias depositadas em contas bancárias

de titularidade das falidas, autorizo a z. serventia a transferir todo o montante formado para conta judicial vinculada a este feito

12.) Solicite-se da Comissão de Valores Mobiliários - CVM informações concernentes a eventuais ativos financeiros de titularidade das falidas, presentes e passados, mencionando a espécie, valor e data da liquidação, se o caso.

Os ativos financeiros encontrados devem ser apenas bloqueados, para que, no futuro avalie-se a possibilidade liquidação das posições.

13.) Como medida de prevenção de prejuízos à arrecadação dos bens da falida, determino a lacração do estabelecimento empresarial, expedindo-se o necessário.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

14.) *Comunique-se ao Distribuidor a convalidação da recuperação judicial em falência para que promova as anotações de praxe e confira-se ciência do fato também aos demais juízos cíveis desta comarca.*

15.) *Determino à z. serventia sejam abertos incidentes de classificação de créditos públicos à Fazenda Nacional, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e ao Município de Jundiaí, em cumprimento ao artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005. Oportunamente, intime-se os entes públicos a apresentarem a relação dos seus créditos, no prazo de 30 dias.*

16.) *Dê-se ciência desta decisão, por meio eletrônico, as Fazendas Públicas da União, do Estado de São Paulo e do Município de Jundiaí, bem como ao Ministério Público.*

17.) *Por fim, autorizo a utilização de força policial, caso a administração judicial se depare com empecilho relevante que a impeça de realizar, com segurança, a arrecadação de bens, bastando comunicar o fato à unidade judicial para que a requisição seja feita.*

As Falidas opuseram os Embargos de Declaração de fls. 3.165/3.167, pretendendo, especificamente, o deslocamento do termo legal para o nonagésimo dia contado da data do primeiro protesto não cancelado, ocorrido em 17/01/2020.

O Banco Sofisa também opôs Embargos de Declaração (fls. 3.326/3.331), almejando estender a terceiros os efeitos do processo falimentar, para responderem patrimonialmente pelas obrigações das Falidas perante aos seus credores.

Às fls. 4.242/4.249, esta Auxiliar se manifestou opinando pelo não acolhimento de ambos os Embargos de Declaração, fls. 3.165/3.167 e 3.326/3.331, respectivamente.

O D. Juízo recebeu ambos os embargos de declaração, porque tempestivos, mas, a nenhum deles deu provimento, sob o fundamento da ausência de alguma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

Irresignadas, as Falidas interpuseram o Agravo de Instrumento, Processo nº 2197906-61.2023.8.26.0000, buscando, uma vez mais, a reforma da decisão do D. Juízo Falimentar, no que se refere ao deslocamento do termo legal.

Por fim, vale salientar que, em atendimento às determinações constantes na r. sentença de quebra, esta Administradora Judicial realizou o que lhe

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

competia, tendo assinado e juntado o Termo de Compromisso à fl. 4.105, bem como tendo iniciado o procedimento de arrecadação dos bens da Massa Falida.

O auto de arrecadação juntamente com o laudo de avaliação de ativos foi encartado aos autos na data de 21/08/2023.

Eis uma breve síntese do processo e das causas que conduziram a **convolação em falência** da recuperação judicial das empresas Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A e Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda.

II - DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS FALIDAS

- **Das atividades empresariais**

Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A – CNPJ nº 13.746.308/0001-22

Ao consultar o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Falida Pérola no site da Receita Federal do Brasil, constatou-se como atividade econômica principal, o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Veja-se:

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.746.308/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2011
NOME EMPRESARIAL PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV WILHELM WINTER	NÚMERO 350	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 13.213-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP	TELEFONE (11) 3214-0820	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MGOMES@DUCHEN.COM.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	

O mesmo ramo de atuação da sociedade empresária Falida consta em sua Ficha Cadastral obtida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP:

OBJETO SOCIAL
<p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES</p>

Vale ressaltar, que a Falida Pérola teve seu registro atualizado para constar sua situação falimentar, apenas perante a Receita Federal do Brasil, restando pendente de anotação na Ficha Cadastral da Falida junto a JUCESP, a informação concernente à falência ora decretada **(doc. 02)**.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Nota-se, assim, que o ofício de fl. 3.122, enviado às fls. 3.123/3.124, se encontra, até o presente momento, sem cumprimento.

Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda. – CNPJ nº 30.581.287/0001-51

Em relação a Falida Esmeralda, perante a Receita Federal do Brasil, tem-se como atividade econômica principal a fabricação de produtos de panificação industrial:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.581.287/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2018
NOME EMPRESARIAL ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - FALIDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WILHELM WINTER	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.213-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP

O mesmo ramo de atuação da sociedade empresária Falida consta em sua Ficha Cadastral obtida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP:

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

Igualmente a Falida Pérola, a Falida Esmeralda teve seu registro atualizado para constar sua situação falimentar, apenas perante a Receita Federal do Brasil, restando pendente de anotação na Ficha Cadastral da Falida junto a JUCESP, a informação concernente à falência ora decretada **(doc. 04)**.

Verifica-se, assim, que o ofício de fl. 3.122, enviado às fls. 3.123/3.124, se encontra, até o presente momento, sem cumprimento.

- **Do quadro societário da Massa Falida**

Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A – CNPJ nº 13.746.308/0001-22

Conforme se denota da documentação localizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a Falida elegeu se organizar como Sociedade Anônima Fechada, a qual comumente é abreviada pela sigla S/A.

Por ocasião da falência, havia um único Diretor Presidente: Raphael Romera Almeida, devidamente inscrito no CPF sob o nº 306.861.198-94, cujo término de mandato seria em 29/11/2023:

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RAPAHEL ROMERA ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 306.861.198-94, RG/RNE: 32443786, RESIDENTE À RUA WILHELM WINTER, 350, SALA 1, DISTRITO INDUSTRIAL, JUNDIAI - SP, CEP 13213-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/11/2023, ASSINANDO PELA EMPRESA.

A Receita Federal do Brasil indica o seguinte Quadro de Sócios e Administradores:

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.746.308/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A - FALIDO
CAPITAL SOCIAL:	R\$48.474.398,00 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JEFERSON PIERANGELI OZEAS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL ROMERA ALMEIDA
Qualificação:	16-Presidente

Todavia, vale aclarar que, conforme consta da Ficha Cadastral obtida perante a JUCESP, o Sr. Jeferson Pierangeli Ozeas, renunciou ao cargo de Diretor sem Designação na data de 19/08/2022:

NUM.DOC: 428.641/22-2 SESSÃO: 19/08/2022
CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 01/06/2022, DE JEFERSON PIERANGELI OZEAS, CPF 136.285.558-84, RG / RNE: 24.176.564, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda. – CNPJ nº 30.581.287/0001-51

No que se refere a Falida Esmeralda, constata-se através da documentação localizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que a ex-sociedade empresária elegeu se organizar como Sociedade Empresária Limitada, a qual comumente é abreviada pela sigla LTDA.

Por ocasião da falência, havia uma única sócia, detentora da integralidade das cotas sociais, Araquari Participações S/A, , figurando Raphael Romera

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Almeida, devidamente inscrito no CPF sob o nº 306.861.198-94, na situação de Administrador, com término de mandato em 29/11/2023 e

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ARAQUARI SP PARTICIPACOES S.A., DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À RUA ARMINDA, 93, 9 ANDAR CJ 91, ED. PERSONA, SAO PAULO - SP, CEP 04545-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
RAPHAEL ROMERA ALMEIDA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 306.861.198-94, RG/RNE: 32443786 - SP, RESIDENTE À RUA WILHELM WINTER, 350, DISTRITO INDUSTRIAL, JUNDIAI - SP, CEP 13213-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 29/11/2023, ASSINANDO PELA EMPRESA.

A Receita Federal do Brasil indica o seguinte Quadro de Sócios e Administradores:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.581.287/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - FALIDO
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARAQUARI SP PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAPHAEL ROMERA ALMEIDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL ROMERA ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

III - DAS DEMAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ATIVAS EM NOME DO SÓCIO OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA

Quanto à participação dos sócios das Falidas em outras sociedades empresárias, esta Auxiliar do Juízo informa que ainda está verificando possíveis quotas-partes e adotará as medidas necessárias, se o caso.

Sem prejuízo, poderão os credores, bem como o Ilmo. representante do Ministério Público, em possível apuração de empresas relacionadas ao nome dos sócios

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

ou das empresas Falidas, trazer a conhecimento desta Auxiliar e do D. Juízo eventuais novas informações, a fim de subsidiar eventual apuração, procurando atingir a finalidade do procedimento falimentar.

IV - DA ARRECAÇÃO DE BENS DA FALIDA

Conforme prevê o art. 22, inc. III, alínea “f” e “g”, da Lei nº 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial arrecadar bens, documentos e livros da empresa Falida, no local em que se encontrarem procedendo, posteriormente, à avaliação dos referidos bens, nos termos dos arts. 108 e 109, ambos da LFRE.

Pois bem. Ao proferir a r. sentença de quebra (fls. 3.038/3.054), o D. Juízo declarou a ineficácia da garantia fiduciária constituída em benefício da Cia. Brasileira de Agronegócios e Alimentação – CBAA, senão vejamos:

"(...)

Nesse sentido, perfeitamente possível a declaração da ineficácia da garantia fiduciária constituída em benefício de Cia. Brasileira de Agronegócios e Alimentação CBAA, pois além de se tratar de negócio jurídico compreendido pelo termo legal da falência, originou-se em momento posterior ao surgimento da dívida, destacando-se, uma vez mais, que o dispositivo legal invocado estabelece hipótese de ineficácia objetiva dos atos praticados pelo devedor, sendo suficiente ao seu reconhecimento a presença dos requisitos previstos em lei, independentemente da intenção do falido de fraudar credores ou do conhecimento do terceiro contratante sobre o estado de crise econômico-financeira do devedor.

Destarte, uma vez reconhecida a ineficácia da garantia fiduciária constituída sobre os bens listados a fls. 2.568, a Administradora Judicial está autorizada a adotar todas as providências concernentes à arrecadação e avaliação de todos eles”.

Assim, tão logo tenha assinado o Termo de Compromisso (fl. 4.105 – 17/04/2023), na data de 19/04/2023, esta Administradora Judicial, com o fito de arrecadar os bens da Massa Falida, iniciou as diligências no galpão em que as ex-sociedades empresárias desempenhavam suas atividades.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

O Auto de Arrecadação e Avaliação foram juntados na data de hoje (21/08/2023). Ato contínuo, será oportunizado aos credores eventual impugnação aos citados documentos.

Neste ato, comunica ainda que, visando à arrecadação dos bens pertencentes à Massa Falida, foram nomeados para atuar no presente feito, os profissionais abaixo mencionados, os quais, diga-se, estão devidamente cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça do TJSP:

- **Leiloeira:** Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, com endereço profissional na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 73, Jardim Olavo Bilac, CEP: 09.725-820, na Cidade de São Bernardo do Campo/SP – fone (11) 4425-7652, e-mail: cristiane@lopesleiloes.com.br, site homologado pelo TJ: www.lanceja.com.br;
- **Avaliador:** Valutre Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.768.396/0001-85, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 424, Jardim Cruzeiro, Mauá/SP, CEP: 09.330-630, tel. (11) 98959-2027, e-mail rogerio@valutare-avaliacoes.com.br.

V - DO ACERVO PATRIMONIAL, DA ESCRITURAÇÃO DA DEVEDORA E DO EDITAL DE CREDITORES DA FALÊNCIA

Do acervo patrimonial e da Escrituração da Falida

A fim de cumprir as determinações constantes da r. sentença de quebra, especificamente, o item 04 – apresentar toda a documentação relacionada no art. 105 da LREF, as Falidas encartaram aos autos, os documentos de fls. 3.169/3.323, sendo eles:

- Fls. 3.169/3.175: Balancete de Verificação de 01/08/2022 até 31/08/2022 da empresa Esmeralda;

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

- Fls. 3.176/3.183: Balancete de Verificação de 01/08/2022 até 31/08/2022 da empresa Pérola;
- Fls. 3.184/3.185: Balanço Patrimonial levantado em 31/08/2022 da empresa Esmeralda;
- Fls. 3.186/3.187: Balanço Patrimonial levantado em 31/08/2022 da empresa Pérola;
- Fls. 3.188/3.191: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP da empresa Esmeralda. Documento emitido em 31/08/2022;
- Fls. 3.192/3.195: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP da empresa Pérola. Documento emitido em 31/08/2022;
- Fls. 3.196/3.203: Folha de Funcionários da empresa Esmeralda. Período: 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.204/3.208: Folha de Funcionários Grupo Duchon. Período: 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.209: Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS da empresa Esmeralda. Documento emitido em 31/08/2022;
- Fl. 3.210: Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS da empresa Pérola. Documento emitido em 31/08/2022;
- Fl. 3.211: Ministério da Economia – Relatório da Declaração Completa da empresa Esmeralda. Período de apuração: 08/2022;
- Fl. 3.212: Ministério da Economia – Recibo de Entrega da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais Previdenciários da empresa Esmeralda;
- Fls. 3.213/3.214: Ministério da Economia – Relatório da Declaração Completa da empresa Pérola. Período de apuração: 08/2022;
- Fl. 3.215: Ministério da Economia – Recibo de Entrega da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais Previdenciários da empresa Pérola;
- Fls. 3.216/3.222: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais da empresa Esmeralda referente ao mês/ano de julho/2022;
- Fl. 3.223: Ministério da Economia – Recibo de Entrega da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais Previdenciários da empresa Esmeralda referente ao mês/ano de julho/2022;
- Fls. 3.224/3.230: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais da empresa Pérola referente ao mês/ano de julho/2022;
- Fl. 3.231: Ministério da Economia – Recibo de Entrega da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais Previdenciários da empresa Pérola referente ao mês/ano de julho/2022;
- Fl. 3.232: Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições da empresa Esmeralda. Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022;

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

- Fl. 3.233: Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições da empresa Pérola. Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022;
- Fl. 3.234: Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital da empresa Esmeralda. Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.235: Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital da empresa Pérola. Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.236: Documento apuração do COFINS da empresa Esmeralda referente ao período de 08/2022;
- Fl. 3.237: Documento apuração do COFINS da empresa Pérola referente ao período de 08/2022;
- Fl. 3.238: Documento apuração do PIS da empresa Esmeralda referente ao período de 08/2022;
- Fl. 3.239: Documento apuração do PIS da empresa Pérola referente ao período de 08/2022;
- Fl. 3.240: Documento parcelamento PERT da empresa Pérola;
- Fls. 3.241/3.249: Documento Receita Federal do Brasil – Informações de Apoio para Emissão de Certidão da empresa Esmeralda. Documento emitido em 20/09/2022;
- Fls. 3.250/3.262: Documento Receita Federal do Brasil – Informações de Apoio para Emissão de Certidão da empresa Pérola. Documento emitido em 20/09/2022;
- Fls. 3.263/3.264: Extrato Bancário – Banco Bradesco da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.265: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.266/3.268: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.269: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.270: Extrato Bancário – Banco Grafeno da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.271: Extrato Bancário – Banco Grafeno da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.272/3.273: Extrato Bancário – Banco Itaú da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.274/3.277: Extrato Bancário – Banco Safra da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.278: Extrato Bancário – Banco Santander da empresa Esmeralda referente ao mês de agosto/2022;

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

- Fls. 3.279/3.280: Extrato Bancário – Banco Santander da empresa Esmeralda referente ao período de 01/08/2022 a 01/09/2022;
- Fl. 3.281: Extrato Bancário – Banco Santander da empresa Esmeralda (Posição Consolidada Mensal) referente aos meses de junho, julho e agosto/2022;
- Fl. 3.282: Extrato Bancário – Banco Santander da empresa Esmeralda (Posição Consolidada Mensal) referente ao mês de setembro/2022;
- Fls. 3.283/3.284: Extrato Bancário – Banco Bradesco da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.285/3.287: Extrato Bancário – Banco Bradesco da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.288: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.289: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.290/3.291: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.292: Extrato Bancário – Banco Daycoval da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.293: Extrato Bancário – Banco Grafeno da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.294: Extrato Bancário – Banco Grafeno da empresa Pérola referente ao mês de setembro/2022;
- Fl. 3.295: Extrato Bancário – Banco Itaú da empresa Pérola referente ao mês de agosto/2022;
- Fls. 3.296/3.297: Extrato Bancário – Banco Itaú da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fl. 3.298: Extrato Pine Empresas da empresa Pérola referente ao período de 03/07/2022 até 01/09/2022;
- Fls. 3.299/3.304: Extrato Bancário – Banco Safra da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022;
- Fls. 3.305/3.306: Extrato Bancário – Banco Santander da empresa Pérola referente ao período de 01/08/2022 a 01/09/2022;
- Fl. 3.307: Extrato Bancário – Banco Santander da empresa Pérola (Posição Consolidada Mensal) referente aos meses de junho, julho e agosto/2022;
- Fls. 3.308/3.309: Extrato Bancário – Banco Santander (Posição da Conta Empresarial) da empresa Pérola referente ao mês de setembro/2022;

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

- Fls. 3.310/3.312: Extrato Bancário – Banco Sofisa da empresa Pérola referente ao mês de agosto/2022;
- Fls. 3.313/3.314: Extrato Bancário – Banco Sofisa da empresa Pérola referente ao mês de agosto/2022;
- Fl. 3.315: Extrato Bancário – Banco Sofisa da empresa Pérola referente ao mês de agosto/2022;
- Fl. 3.316: Extrato Bancário – Banco Sofisa da empresa Pérola referente ao mês de agosto/2022;
- Fl. 3.317: Documento Funcionários Afastados do Mês – período de referência: agosto/2022;
- Fl. 3.318: Documento Funcionários Afastados do Mês – período de referência: setembro/2022;
- Fls. 3.319/3.320: Relação de Funcionários Admitidos/Demitidos/Transferidos – período de referência: agosto/2022;
- Fls. 3.321/3.322: Relação de Funcionários Admitidos/Demitidos/Transferidos – período de referência: setembro/2022;
- Fl. 3.323: Relação de Funcionários Admitidos/Demitidos/Transferidos – período de referência: julho/2022.

No entanto, nos Embargos de Declaração de fls. 3.165/3.167, as Falidas requereram a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para juntada das informações faltantes, sob o argumento da dificuldade operacional enfrentada para obtenção de toda a documentação, haja vista o encerramento das atividades e ausência de colaboradores disponíveis para levantamento dos dados.

Em que pese esta Auxiliar do Juízo ter requerido às fls. 4.294/4.297, a intimação das Falidas, na pessoa de seu advogado, Dr. Raphael Garófalo Silveira, para juntar aos autos as informações e documentos faltantes, estas ficaram-se inertes.

Nota-se, inclusive, que a petição de fls. 4.372/4.375, se encontra acompanhada apenas da relação nominal dos credores e não dos documentos faltantes.

Desta forma, esta Auxiliar do Juízo renova o requerimento no sentido de que as Falidas sejam intimadas, através de seu procurador, para cumprir na integralidade

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

o item 04 da r. sentença de quebra, com a consequente apresentação, em definitivo, dos documentos e/ou informações faltantes.

Por fim, cumpre informar que na diligência realizada para arrecadação dos bens da Massa Falida no galpão em que as ex-sociedades empresárias desempenhavam suas atividades, esta Auxiliar promoveu o recolhimento dos documentos que lá se encontravam, de modo que, em razão do volume, estão sendo catalogados para posterior juntada aos autos para conhecimento do D. Juízo e de todos os interessados.

- **Do 1º Edital de Credores da Falência**

A relação nominal dos credores constante do item 03, da r. sentença de quebra (3.038/3.054), foi juntada aos autos pelas Falidas, vide fls. 4.376/4.384. No entanto, o referido Edital pende de publicação.

VI - DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

A teor do que dispõe o art. 22, inc. III, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, alterado pela Lei nº 14.112/2020, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo a Massa Falida:

Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A:

- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 77 (setenta e sete) processos (doc. 07);**
- **Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região: 08 (oito) processos (doc. 09);**
- **Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região: 227 (duzentos e vinte e sete) processos (doc. 10);**
- **Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo: 10 (dez) processos (doc. 11);**
- **Tribunal Regional Federal – 3ª Região: 0 (zero) processos (doc. 12).**

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda:

- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 16 (dezesseis) processos (doc. 13);**
- **Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região: 02 (dois) processos (doc. 15);**
- **Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região: 235 (duzentos e trinta e cinco) processos (doc. 16);**
- **Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo: 18 (dezoito) processos (doc. 17);**
- **Tribunal Regional Federal – 3ª Região: 0 (zero) processos (doc. 18).**

Outrossim, de acordo com o dispositivo retromencionado, combinado com o art. 76, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05, tem-se que compete ao Administrador Judicial representar a Massa Falida em todas as ações ajuizadas em seu nome, o que, certamente, o fará.

VII - DA INFORMAÇÃO DE QUEBRA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DEMAIS INSTITUIÇÕES

Foi determinado, na r. sentença de quebra (3.038/3.054), a expedição dos seguintes ofícios:

- Ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP (fl. 3.128), para que seja transferido ao Juízo Falimentar o montante bloqueado nos autos do processo nº 1008953-47.2021.8.26.0309 (R\$ 27.913,39, acrescido de juros e correção monetária porventura incidentes) – resposta às fls. 4.251/4.252;
- Ofício à JUCESP (fl. 3.122), para anotação na ficha cadastral da (s) falida (s) as informações concernentes à falência decretada – envio às fls. 3.123/3.124;
- Ofício à Receita Federal do Brasil (fl. 3.125), para anotação concernente à falência decretada – resposta às fls. 4.107/4.111;
- Pesquisas de ativos em nome das falidas – ARISP (fls. 3.145/3.146) e RENAJUD (fls. 3.147/3.148) – negativas;

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

- Pesquisas de ativos em nome das falidas nas instituições financeiras – Banco Itaú S/A (fls. 4.253/4.254); Brasil Bolsa Balcão (fls. 4.255/4.260 (Pérola) e 4.261/4.266 (Esmeralda); Resumo resposta B3 (fl. 4.267/4.269); Ordem de Bloqueio de Valores (fls. 4.270/4.273 e 4.274/4.275) e Banco Itaú S/A – Cédula BDT (fls. 4.287/4.288);
- Ofício à CVM (fls. 4.047/4.048) – protocolo à fl. 4.049;
- Ofício ao Cartório Distribuidor da Comarca de Jundiaí, a fim de comunicar a decretação da falência das empresas Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A e Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda. (fl. 3.119) – envio às fls. 3.120/3.121;
- Comunicação ao 2º, 3º, 5º e 6º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí acerca da convalidação da recuperação judicial em falência das empresas Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S/A e Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda. – fls. 3.49/3.60.

VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

Conforme se depreende da Lei nº 11.101/2005, cabe ao Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. III, alínea “e”, do referido diploma, apurar as responsabilidades civis dos envolvidos, que serão objeto de apreciação pelo D. Juízo Falimentar (art. 82, da Lei 11.101/2005).

Havendo descumprimento das obrigações previstas na legislação falimentar, a mesma norma legal prevê que o devedor deverá ser intimado para cumpri-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Assim, tem-se que as Falidas, nas pessoas de seus representantes legais, deverão:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;*
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;*
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;*
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;*
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;*
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;*
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;*

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;

I - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo;

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

No entanto, no caso em tela, esta Administradora Judicial informa que o art. 104 da Lei nº 11.101/05 encontra-se pendente de cumprimento, em razão de que até o momento não houve a intimação pessoal dos representantes legais das Falidas.

Ressalta-se, por fim, que caso seja apurado abuso da personalidade jurídica, os efeitos da Falência poderão ser estendidos ao agente transgressor.

IX - DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Compete também ao Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, apurar as responsabilidades penais dos envolvidos, que serão dirimidas pelo D. Juízo Falimentar, nos termos do art. 82 da LRE.

Cabe observar que todos os crimes previstos nesta lei são de ação pública incondicionada (art. 184 da Lei nº 11.101/2005), podendo ocorrer, se houver gravidade das condutas praticadas pelo agente infrator, ordem do Juízo Falimentar para prisão preventiva, nos termos do art. 99, inc. VIII, da Lei 11.101/2005.

Esta Auxiliar do Juízo esclarece que o presente procedimento falimentar se encontra em fase inicial e não se pode apontar, ao menos neste momento, eventuais responsabilidades penais dos sócios ou administradores.

Assim, tais fatos serão apurados ao longo do procedimento falimentar, requerendo, desde, já, se necessário for, que seja deferido por V. Excelência, a complementação do presente relatório.

X - DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

A r. sentença que decretou a falência das empresas, determinou que os representantes legais das falidas, no prazo de 15 (quinze) dias, prestassem as declarações previstas no art. 104, inciso I, da Lei 11.101/2005, diretamente à administração judicial, em dia, horário e local a serem designados por ela.

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

Ocorre que, conforme relatado às fls. 4.294/4.297, não foi possível que esta Auxiliar do Juízo cumprisse com a determinação, haja vista que até o momento não houve a intimação pessoal dos representantes legais das falidas

Sendo assim, tão logo os representantes das ex-sociedades empresárias sejam intimados, esta Administradora Judicial comunica que empregará esforços para o devido cumprimento do art. 104 da legislação falimentar.

XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Em obediência ao regramento falimentar, precisamente, ao art. 22, inc. III, alínea "p" e art. 148, esta Administradora Judicial informa que instaurou Incidente Processual de Prestação de Contas e Exibição de Documentos, Processo nº 0007204-41.2023.8.26.0309.

No entanto, com a finalidade de evitar tumultos processuais e peticionamento desnecessário naqueles autos, esta Auxiliar requereu autorização do D. Juízo, para que ao invés de juntar novo Relatório de Prestação de Contas a cada 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos na lei, que o faça sempre que houver movimentação no passivo ou ativo da Massa Falida, ainda que a periodicidade seja maior que a mensal.

Nestes termos, tão logo esta Auxiliar tenha novidades em relação, repita-se, ao ativo ou passivo, será elaborado o relatório nos autos do Incidente supracitado.

XII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial:

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br

- a) **apresenta**, com fundamento no art. 22, inc. III, alínea "e", da Lei nº 11.101/05, o competente **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**;
- b) **requer** que seja expedido novo ofício à JUCESP, para anotação na ficha cadastral da (s) falida (s) as informações concernentes à falência, haja vista que o ofício de fl. 3.122, enviado às fls. 3.123/3.124, não foi cumprido pela Junta Comercial até o presente momento;
- c) **requer** que as Falidas sejam novamente intimadas, através de seu procurador, para cumprir na integralidade o item 04 da r. sentença de quebra, com a consequente apresentação, em definitivo, dos documentos e/ou informações faltantes.

Por fim, requer que todas as intimações do Diário Oficial sejam publicadas em nome de **AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA**, OAB/SP n. 198.670, sob pena de **NULIDADE**.

Sendo o que havia a manifestar, esta Auxiliar permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados no processo falimentar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 18 de agosto de 2023.

AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA
OAB/SP 198.670

H&M

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

www.hemaassessoria.com.br